



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## CONTRATO

Campinas, 04 de agosto de 2023.

### TERMO DE CONTRATO Nº 227/2023

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00056750-68

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Modalidade:** Amil 372/2023

**Fundamento Legal:** Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de buffet coffee break para eventos desta Secretaria.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **URSULA MARIA MORO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.429.815/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços da Prefeitura de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	160.705	FORNECIMENTO DE BUFFET COFFEE BREAK - TIPO 01	400	22,40	8.960,00
02	160.705	FORNECIMENTO DE BUFFET COFFEE BREAK - TIPO 01	300	40,20	12.060,00

O detalhamento do serviço está descrito no seguinte anexo:

- ANEXO I - Termo de Referência

### SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos a serem prestados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. Os fornecimentos serão executados conforme cronograma enviado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

### TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento, que serão expedidas pela SMEL;

3.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

3.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

#### QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais e equipamentos;

4.1.2. Ser a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

4.1.3. Deverá prestar e executar os fornecimentos de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

4.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

4.1.5. Fornecer todos os materiais, ferramentas e mão de obra utilizados para instalações, execuções e manuseio dos equipamentos;

4.1.6. Manter durante todo o período de fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Dispensa de Licitação.

#### QUINTA – DO VALOR

5.1. Os valores dos fornecimentos estão definidos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	160.705	FORNECIMENTO DE BUFFET COFFEE BREAK - TIPO 01	400	22,40	8.960,00
02	160.705	FORNECIMENTO DE BUFFET COFFEE BREAK - TIPO 01	300	40,20	12.060,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					21.020,00

5.2. Os preços devem ser apresentados com no máximo duas casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional

#### SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 8486670, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

221000.22110.27.812.1013.4121.339030.01.100000

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC – FIPE – Geral1 até o IPC – FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC – FIPE – Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

7.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE – Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC – FIPE de correção monetária, conforme cláusula de reajuste item 7.1.

7.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1 (um) mês, a contar do recebimento pelo Contratante.

### **OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO FORNECIMENTO**

8.1. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que somente será emitida após a efetivo fornecimento.

8.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

8.5. O pagamento da nota fiscal aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer não está condicionada à execução de novos fornecimentos<sup>6</sup>.

8.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da Cláusula Vigésima e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.7. O pagamento ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela CONTRATADA, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CNDINSS), FGTS (CRFFGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

## **NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após a assinatura do Contrato.

## **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

10.1.1. Advertência, quando da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os fornecimentos, após retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, nos termos da lei, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato.

10.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.5. Impedimento de licitar com a Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como de com elas contratar pelo prazo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ainda ser extinto na forma da lei.

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos legais.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a extinção do presente contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo processada nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo conforme documento SEI nº 8619751, que declarou dispensável a licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto Municipal 22.241/22.

## DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA

14.1. Para os fornecimentos objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

## DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA em doc. 8465911 e o Termo de Referência em fls. 8479033.

## DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta dispensa de licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Termo elaborado conforme minuta produzida pela Coordenadoria Setorial de Suprimentos da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer constante no documento SEI nº 8607840



Documento assinado eletronicamente por **Ursula Maria Moro Picollo, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 10:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LOURENCO VANIN, Secretário(a) Municipal**, em 07/08/2023, às 13:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8734048** e o código CRC **E5C24701**.